

PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.704/2020 – PMM

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COM A FINALIDADE DE REDUZIR OS RISCOS DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Macapá em seu art.30, capítulo IV, acerca das Competências do Município;

CONSIDERANDO as atribuições do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conferidas pelo Decreto nº 1.625/2020-PMM, alterado pelo Decreto nº 1.653/2020-PMM, que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares;

CONSIDERANDO o que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1413 de 19 de Março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19 (novo Coronavírus), e seus repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº. 1414 de 19 de Março de 2020 que Dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências.

DECRETA:

**Capítulo I
DAS ATIVIDADES URBANAS**

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 20 de março de 2020, em todo o território do Município de Macapá, as atividades e eventos urbanos nos seguintes locais: 



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Todas as atividades em estabelecimentos comerciais; industriais, de prestação de serviços e similares, observando as normas Federais e Estaduais;
- II – Todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III – Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos e comércios ambulantes;
- IV – Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos e clínicas de estética e de podologia, salões de beleza;
- V – Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- VI – Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
- VII – Balneários e clubes de lazer e similares;
- VIII – agrupamentos de pessoas em locais públicos.

**Capítulo II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 2º Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os estabelecimentos Públicos e Particulares no âmbito do Município de Macapá, abaixo elencados:

- I – Unidades Básicas de Saúde;
- II – CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil;
- III – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- IV – Centro de Especialidades em Reabilitação;
- V – hospitais e hemocentros;
- VI – Laboratórios de análises clínicas;
- VII – Farmacêuticos e farmácias de manipulação;
- VIII – Clínicas médicas, odontológicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas;
- IX – Vacinação humana e animal;
- X – Os órgãos de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal de Macapá, Defesa Civil).

§ 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário por aplicativos e agendamentos nas agências bancárias, bem como à redução e ajuste de horários para o seu funcionamento, devendo o atendimento presencial ser exceção em todas as agências bancárias públicas e privadas no Município de Macapá pelo prazo estabelecido no art. 1º deste decreto, devendo ser adotadas regras rígidas de não aglomeração.

§ 2º As instituições bancárias devem estimular os clientes de produtos e serviços bancários que utilizem preferencialmente os diferentes canais digitais disponíveis, e caso



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

não seja possível e havendo a necessidade de realizar transações essenciais (saques, pagamentos de contas e transferência de recursos) disponibilizar atendimento preferencial adotando as cautelas necessárias.

Art. 3º As empresas que participarem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para população, deverão manter suas atividades, tais como:

- I – distribuidoras revendedoras ou indústrias de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e higiene;
- II – água, gás e postos de combustíveis;
- III – supermercados, mercadinhos, minibox's, Mercarias e congêneres;
- IV – batedeiras de açaí;
- V – padarias;
- VI – serviços de entregas domiciliares;
- VII – empresas de fornecimento do serviço de Internet.

§ 1º Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto e, expedido pelas Secretarias Municipais que compõem o Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápido ao Coronavírus.

§ 2º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos seus clientes;
- III – Divulgar informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção;
- IV – Adotar regras rígidas de não aglomeração.

Art. 4º Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**Capítulo III
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 5º As Secretarias Municipais dotadas de Poder de Polícia Administrativa, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido por autoridade Administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131, 132, 268 e artigo 330 do Código Penal em vigor.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no artigo 1º, antes da entrada em vigor deste Decreto, estarão automaticamente revogados.

**Capítulo IV
DO TELETRABALHO E SOBREAVISO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

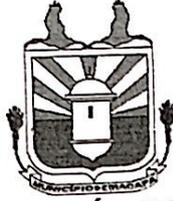
Art. 7º Todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macapá deverão entrar em regime de teletrabalho e/ou sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança pública, limpeza e conservação e que participem dos órgãos que compõem o Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus (COVID-19), são eles:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Guarda Civil Municipal de Macapá;
- IV – Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;
- V – Secretaria Municipal de Obras;
- VI – Secretaria Municipal Habitação e Ordenamento Urbano;
- VII – Secretaria Municipal de Iluminação Pública;
- VIII – Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac;
- IX – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- X – Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- XI – Procuradoria Geral do Município de Macapá;
- XII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;
- XIII – Secretaria Municipal de Governo;
- XIV – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 2º Para fins deste decreto considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo.

§ 3º Os órgãos municipais que compõem o Comitê de Enfretamento e Resposta Rápida ao Coronavírus permanecerão funcionando com expediente interno e com redução de horas, em escalas de revezamento de servidores, a serem estipuladas pelo Secretário Municipal de cada pasta.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Macapá.

Art. 8º Ficam suspensas as férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As secretarias municipais que deverão permanecer funcionando por terem serviços essenciais ficam autorizadas a atuarem com horário reduzido e com adequação necessária a ser definida em atos posteriores.

Art. 10 Os serviços de Transporte Público Coletivos, transportes particulares e demais que não foram abrangidos neste decreto e os casos omissos, serão regulados posteriormente por ato próprio.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de MARÇO de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ